



# CONGRESSO NACIONAL

## PROJETO DE LEI DO CONGRESSO NACIONAL Nº 13, DE 2022

Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério do Trabalho e Previdência, crédito especial no valor de R\$ 312.721.134,00, para o fim que especifica.

Mensagem nº 240 de 2022, na origem  
DOU de 23/05/2022

**Prazo para apresentação de emendas:** 12/06/2022 - 20/06/2022

### DOCUMENTOS:

- [Projeto de Lei](#)
- [Anexo](#)
- [Exposição de Motivos](#)
- [Mensagem](#)

**DESPACHO:** À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

**PUBLICAÇÃO:** DCN de 10/06/2022



[Página da matéria](#)

## PROJETO DE LEI

Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério do Trabalho e Previdência, crédito especial no valor de R\$ 312.721.134,00, para o fim que especifica.

**O CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social da União (Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022), em favor do Ministério do Trabalho e Previdência, crédito especial no valor de R\$ 312.721.134,00 (trezentos e doze milhões setecentos e vinte e um mil cento e trinta e quatro reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotação orçamentária, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ÓRGÃO: 40000 - Ministério do Trabalho e Previdência  
 UNIDADE: 40201 - Instituto Nacional do Seguro Social

ANEXO I									Crédito Especial
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901		Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							312.721.134
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
28 846	0901 00SA	Pagamento de honorários periciais nas ações em que o INSS figure como parte e que sejam de competência da Justiça Federal							312.721.134
28 846	0901 00SA 0001	Pagamento de honorários periciais nas ações em que o INSS figure como parte e que sejam de competência da Justiça Federal - Nacional	S	3	1	90	0	300	312.721.134
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									312.721.134
TOTAL - GERAL									312.721.134

ÓRGÃO: 40000 - Ministério do Trabalho e Previdência  
 UNIDADE: 40904 - Fundo do Regime Geral de Previdência Social

ANEXO II									Crédito Especial
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2214		Nova Previdência							312.721.134
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
09 271	2214 00SJ	Benefícios Previdenciários							312.721.134
09 271	2214 00SJ 0001	Benefícios Previdenciários - Nacional	S	3	1	90	0	140	312.721.134
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									312.721.134
TOTAL - GERAL									312.721.134

Brasília, 18 de maio de 2022.

Senhor Presidente da República,

1. Proponho a abertura ao Orçamento da Seguridade Social da União (Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022) de crédito especial, no valor de R\$ 312.721.134,00 (trezentos e doze milhões, setecentos e vinte e um mil, cento e trinta e quatro reais), em favor do Ministério do Trabalho e Previdência, conforme demonstrado no Quadro Anexo a esta Exposição de Motivos – EM.
2. O crédito em pauta visa a inclusão da programação “00SA - Pagamento de honorários periciais nas ações em que o INSS figure como parte e que sejam de competência da Justiça Federal”, no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, tendo em vista a publicação da Lei nº 14.331, de 4 de maio de 2022, a qual, entre outros, alterou a Lei nº 13.876, de 20 de setembro de 2019, revogando o prazo de que dispunha o § 3º do art. 1º daquele diploma, e estabelecendo novas regras para os pagamentos de honorários periciais referentes às perícias judiciais realizadas nas demandas em que o INSS figure como parte e se discuta a concessão de benefícios assistenciais à pessoa com deficiência ou benefícios previdenciários decorrentes de incapacidade laboral.
3. Cabe ressaltar que o pleito em referência será viabilizado mediante Projeto de Lei, à conta de anulação de dotação orçamentária, observado o disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em conformidade com as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.
4. Esclarece-se, a propósito do que dispõe o art. 44, § 4º, da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022, LDO-2022, que as alterações não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, uma vez que se referem a remanejamento entre despesas primárias obrigatórias, não alterando o montante destas para o corrente exercício.
5. No que diz respeito ao art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, incluído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, vale frisar que a presente proposta não amplia as dotações orçamentárias sujeitas aos limites individualizados das despesas primárias estabelecidas para o ano em curso.
6. Salienta-se que a proposição em tela envolve, concomitantemente, modificação de fontes de recursos, no valor do crédito, com a redução da fonte 40 - Contribuições para os Programas PIS/PASEP, e a utilização do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2021, referente à fonte 00 - Recursos Primários de Livre Aplicação.
7. Em atendimento ao disposto no § 6º do art. 44 da LDO-2022, segue, em anexo, o demonstrativo do citado superávit financeiro.
8. Cabe acrescentar que os recursos destinam-se a programa relativo a operações especiais,

não integrando o Plano Plurianual para o período de 2020 a 2023, de que trata a Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019, de acordo com o § 1º do art. 4º da referida Lei.

9. Cabe informar, em relação ao disposto no inciso III do **caput** do art. 167 da Constituição Federal, "Regra de Ouro", que a modificação orçamentária não afeta o seu cumprimento.

10. Ressalte-se, por oportuno, que a alteração em comento decorre de solicitação formalizada por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP, frisando que foram observados os arts. 12, 18 e 20, da LDO-2022, no que couber, e a programação objeto de cancelamento não sofrerá prejuízo na sua execução, tendo em vista que a possibilidade de cancelamento da ação de benefícios previdenciários consta do item 38 do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas do 1º Bimestre de 2022, encaminhado ao Congresso Nacional por meio da Mensagem nº 113, de 22 de março de 2022, que indica o seguinte:

Quanto à projeção orçamentária desses benefícios, também constante da Nota Técnica nº 11/2022/CGOFC/DGPA-INSS, **houve redução de R\$ 3.818,5 milhões, em relação à previsão constante da LOA.** (grifo nosso).

11. Diante do exposto, submeto à sua consideração o anexo Projeto de Lei, que visa efetivar a abertura de crédito especial.

Respeitosamente,

*Assinado por: Paulo Roberto Nunes Guedes*

QUADRO ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA Nº 143, DE  
20/5/2022

R\$ 1,00

<b>Discriminação</b>	<b>Aplicação</b>	<b>Origem dos Recursos</b>
<b>Ministério do Trabalho e Previdência</b>	<b>312.721.134</b>	<b>312.721.134</b>
Instituto Nacional do Seguro Social	312.721.134	0
Fundo do Regime Geral de Previdência Social	0	312.721.134
<b>Total</b>	<b>312.721.134</b>	<b>312.721.134</b>

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO  
(Art. 44, § 6º, da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021)

Fonte: 00 - Recursos Primários de Livre Aplicação

	R\$ 1,00
(A) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2021	40.168.669.440
(B) Remanejamentos de saldo do superávit Remanejamento entre unidades, compatíveis com o parágrafo único do art. 8º da LRF	0
(C) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos	0
(D) Créditos Extraordinários	1.679.866.600
Abertos	1.679.866.600
Em tramitação	0
Valor deste crédito	0
(E) Créditos Suplementares e Especiais	4.055.929.690
Abertos	3.733.194.252
Em tramitação	10.014.304
Valor deste crédito	312.721.134
(F) Outras modificações orçamentárias efetivadas	4.201.976.794
Abertos	4.201.976.794
Em tramitação	0
Valor deste crédito	0
<b>(G) Saldo = (A) + (B) - (C) - (D) - (E) - (F)</b>	<b>30.230.896.356</b>

(A) Portaria STN/ME nº 1.266, de 11 de fevereiro de 2022.

Posição de 17/05/2022.

MENSAGEM N° 240

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério do Trabalho e Previdência, crédito especial no valor de R\$ 312.721.134,00, para o fim que especifica”.

Brasília, 20 de maio de 2022.

# CALENDÁRIO DE TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA

Data início	Data fim	Tipo de tramitação
07/06/2022		Despachado
07/06/2022	11/06/2022	Publicação em avulso eletrônico do projeto de lei de crédito
12/06/2022	20/06/2022	Apresentação de Emendas a Projeto de Lei de crédito
21/06/2022	25/06/2022	Publicação em avulso eletrônico das emendas ao projeto de lei de crédito
26/06/2022	10/07/2022	Votação do relatório e encaminhamento do parecer da CMO quanto ao projeto de lei de crédito à Mesa do Congresso Nacional